



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 3/2015 - NUARH

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria prevista no Plano Anual de Controle Interno – PACI 2015 desta Secretaria, com o objetivo de avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos administrativos no processo **Gerir a Seguridade Social**.

O presente trabalho teve por enfoque, notadamente, as modificações ocorridas na gestão da previdência dos servidores efetivos da Câmara dos Deputados, frente à publicação da Lei n. 12.618, de 30/4/2012¹.

A norma estabeleceu o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito da União, suas autarquias e fundações públicas, conforme previsto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15/12/1998².

¹ Lei n. 12.618/2012 (redação modificada pela Lei n. 13.183/2015):

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 2º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 3º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 5º O cancelamento da inscrição previsto no § 4º não constitui resgate.

§ 6º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

² Constituição Federal de 1988:

Art. 40. [...]

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

Destarte, desde a reforma previdenciária promovida pela EC n. 20/1998, todos os entes federativos estão autorizados a limitar o valor das aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos, por meio dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A Lei autorizou a criação de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para cada Poder da União. Assim, houve a instituição da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), mediante o Decreto n. 7.808, de 20/9/2012, e da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), pela Resolução do Supremo Tribunal Federal (STF) n. 496, de 26/10/2012.

Nada obstante, a legislação também permite que uma única fundação administre o RPC dos servidores de dois ou mesmo dos três Poderes Federais. Com efeito, não houve a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg). Os órgãos do Legislativo Federal optaram por firmar convênio com a Funpresp-Exe, para que essa instituição gerencie os planos de benefícios dos servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como dos servidores e membros do Tribunal de Contas da União (TCU).

Sendo assim, em 31/1/2013, a Casa editou o Ato da Mesa n. 74, aprovando dois anexos:

- a) o Convênio de Adesão do Poder Legislativo Federal à Funpresp-Exe;
- b) o Regulamento do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal (LegisPrev).

Ressalta-se, porém, que o marco temporal de início do RPC é a aprovação do regulamento do respectivo plano de benefícios pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), órgão fiscalizador das EFPC.

No caso do LegisPrev, tal aprovação se deu por meio da Portaria MPS/Previc/Ditec n. 239, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 7/5/2013.

Entre 7/5/2013 e 22/4/2015, período avaliado neste trabalho, 291 servidores tomaram posse na Câmara dos Deputados. Desses, três foram exonerados. Assim,

das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

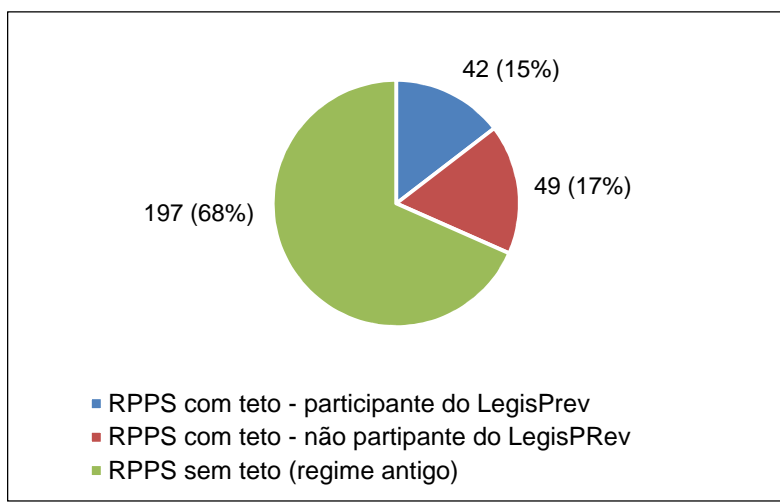
§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

segundo dados do sistema Sigesp/CD, os 288 restantes estão distribuídos na forma do gráfico 1, no que se refere ao regime previdenciário (RPPS com ou sem teto do RGPS) e à participação no LegisPrev:

Gráfico 1: distribuição dos servidores empossados na Casa a partir de 7/5/2013, quanto ao regime previdenciário e à adesão ao plano LegisPrev.



Fonte: Sigesp/CD, folha de pagamento de abril/2015.

Observa-se, assim, que 68% dos servidores (197) que ingressaram nesta Casa de Leis após o início da vigência do RPC do Legislativo Federal (7/5/2013) foram considerados como já integrantes do serviço público e, portanto, não foram submetidos à incidência do limite do RGPS em seus benefícios do RPPS.

Dentre os 91 servidores enquadrados nas novas regras previdenciárias, apenas 49 optaram por aderir ao Legisprev, na modalidade ativo normal.

Registra-se que dois servidores deste órgão contribuem com o plano na qualidade de participantes alternativos, pois não estão sujeitos ao teto do RGPS. Ademais, nenhum servidor exerceu o direito de opção pelo regime da Lei n. 12.618/2012.

Dado o exposto, a presente auditoria buscou avaliar se os controles internos adotados pelos gestores da Câmara dos Deputados, relativos à gestão do RPC dos servidores efetivos, têm permitido mitigar as seguintes ameaças:

1. ocorrência de falhas de planejamento e de controle que comprometam o alcance dos objetivos do processo;
2. enquadramento indevido de servidores no regramento previdenciário;
3. incorreção dos cálculos das contribuições previdenciárias vertidas ao LegisPrev;
4. descumprimento das atribuições de responsabilidade do patrocinador, previstas no Convênio de Adesão ou na legislação pertinente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

5. descontinuidade do processo em razão de dependência de pessoa-chave.

Como resultados dos exames realizados, têm-se os pontos de auditoria a seguir, os quais foram apresentados a gestores da Diretoria-Geral (DG), da Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e do Departamento de Pessoal (Depes) em reunião ocorrida em 17/12/2015, ocasião em que também foram discutidas as recomendações propostas por esta Secin.

2 PONTOS DE AUDITORIA

2.1 Cálculo incorreto das contribuições vertidas à Funpresp-Exe.

2.1.1 Situação encontrada:

Nos termos do art. 16 da Lei n. 12.618/2012, as contribuições ao LegisPrev deverão ser calculadas mediante aplicação da alíquota escolhida pelo servidor (7,5%, 8,0% ou 8,5%) sobre a parcela de sua base de contribuição que excede ao teto do RGPS.

A Lei possibilita ao participante do plano optar pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Entretanto, analisando-se as fórmulas de cálculo dos recolhimentos ao LegisPrev, inseridas no sistema Sigesp/CD, foram identificadas as seguintes situações:

- a) inclusão, na base de contribuição do servidor, de parcelas remuneratórias não previstas na legislação (adicional noturno, horas extras, sessão noturna e gratificação de Raio X);
- b) não inclusão, na base de contribuição do servidor, de parcelas remuneratórias por ele solicitadas no Requerimento de Inscrição ao plano.

2.1.2 Critério(s):

- a) art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012;
- b) art. 4, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18/6/2004;
- c) art. 12, § 1º, do Regulamento do LegisPrev, anexo ao Ato da Mesa n. 74/2013.

2.1.3 Evidência(s):

Foram analisados os valores recolhidos no contracheque de 100% dos servidores que contribuíram para o LegisPrev em abril/2015 (51 servidores), bem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

como as fórmulas de cálculo inseridas no Sigesp/CD pela Coordenação de Pagamento de Pessoal (Copag/Depes), cotejando-se tais informações com o Requerimento de Inscrição preenchido pelo participante no ato de adesão ao plano:

- i. em 33 casos (64,7%), parcelas remuneratórias foram incluídas na base de contribuição do servidor, sem amparo legal: adicional noturno, horas extras, sessão noturna e gratificação de Raio X (vide Apêndice I – Tabela A deste relatório);
- ii. em quatro casos (7,8%), parcelas remuneratórias solicitadas pelo servidor no Requerimento de Inscrição não foram incluídas na base de contribuição (vide Apêndice I – Tabela B deste relatório).

2.1.4 Causa(s):

- a) impropriedade nos Requerimentos de Inscrição disponibilizados pela Funpresp-Exe para adesão ao LegisPrev, que permitem ao servidor optar pela inclusão de parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012;
- b) inadequação do sistema Sigesp/CD para cadastro e manutenção de histórico dos dados relativos ao RPC dos servidores da Casa;
- c) falha operacional durante a inserção, no sistema Sigesp/CD, de fórmulas de cálculo relativas à base de contribuição para o LegisPrev.

2.1.5 Efeito(s):

Risco de recolhimento e de repasse de valores incorretos à Funpresp-Exe, a título de contribuição dos participantes e de contrapartida do patrocinador ao plano LegisPrev.

2.1.6 Esclarecimento do auditado:

Em contato telefônico, o gestor do Depes informou não ser possível posicionar-se sobre o assunto no momento, pois entende que o tema demandará diligências junto à Funpresp-Exe e aos dois outros órgãos patrocinadores do LegisPrev (Senado Federal e TCU).

2.1.7 Análise:

A base de contribuição do servidor público federal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi prevista no art. 4º da Lei n. 10.887/2004:

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre:

I - a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele;

II - a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:

a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar ali referido; ou

b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, **excluídas**:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência [...]

X - o adicional de férias;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XVI - o auxílio-moradia;

XVII - a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso [...]

XVIII - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) [...]

XIX - a Gratificação de Raio X.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal. (grifo nosso).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

Já as contribuições para o Regime de Previdência Complementar (RPC), no caso dos servidores que optaram por aderir ao plano de benefícios, são calculadas na forma do art. 16 da Lei n. 12.618/2012:

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o art. 3º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se base de contribuição aquela definida pelo §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (grifo nosso).

Desse modo, a Lei n. 12.618/2012 determina que se utilize, no cálculo dos recolhimentos ao RPC, a mesma base de contribuição dos servidores ao RPPS (dada no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887/2004). Porém, as parcelas passíveis de serem incluídas, por opção do participante, na base de contribuição, foram limitadas a: aquelas percebidas em decorrência do local de trabalho e em razão do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

No mesmo sentido, dispõe o regulamento do LegisPrev, aprovado pelo Ato da Mesa n. 74/2013:

Art. 12 [...]

§ 1º Nos termos da legislação aplicável, o Participante poderá optar pela inclusão na Base de Contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

O Sigesp/CD ainda não possui módulo para gestão dos dados referentes ao RPC. Por esse motivo, para o cálculo dos recolhimentos à Funpresp-Exe, a Copag/Depes insere fórmulas no sistema que indicam quais rubricas compõem a base de contribuição do servidor para o LegisPrev.

Em que pese o disposto na legislação, verifica-se que a base de contribuição dos servidores listados na Tabela A do Apêndice I deste relatório engloba rubricas como gratificação de Raio X³, adicional noturno, horas extras e sessão noturna.

Observa-se que, nesses casos, a origem da ocorrência está nos formulários fornecidos pela Funpresp-Exe aos interessados em aderir ao LegisPrev, os quais permitem ao servidor solicitar a inclusão das parcelas supracitadas na sua base de contribuição. Essa situação foi particularizada no ponto de auditoria 2.2, adiante.

³ Em que pese o art. 16, §1º, da Lei n. 12.618/2012 não explicitar quais parcelas remuneratórias compõem a categoria daquelas “percebidas em decorrência do local de trabalho”, a Lei n. 10.887/2004, nos §§1º e 2º do art. 4º, trata a gratificação de Raio X como uma vantagem pecuniária distinta, apartada desse grupo. Desse modo, considera-se que tal gratificação também deve ser excluída da base de contribuição ao LegisPrev.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

Assim, assiste razão ao gestor em afirmar que a resolução perpassa pela comunicação à Fundação e aos demais órgãos patrocinadores do plano, visando uniformizar o tratamento a todos os segurados. Nada obstante, impende à Casa providenciar a imediata adequação das fórmulas de cálculo, bem como o ajuste das contribuições vertidas com valores incorretos.

Já em relação aos servidores listados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, infere-se que houve erro operacional durante a inclusão, no sistema, das rubricas que compõem sua base de contribuição previdenciária, visto que não estão contempladas todas as parcelas remuneratórias selecionadas nos requerimentos de inscrição.

Frisa-se que quantias não recolhidas à Funpresp-Exe tempestivamente poderão acarretar futura diferença no valor dos benefícios de previdência complementar dos participantes, visto que dependem do resultado da capitalização dos aportes efetuados ao longo de sua vida funcional.

Além disso, o repasse de contribuições à Fundação após o prazo determinado pela Lei n. 12.618/2012 enseja a aplicação de acréscimos de mora e sujeita o responsável a sanções penais e administrativas⁴.

Cabe destacar que se encontra em andamento o projeto *Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária*, por meio do qual o Centro de Informática (Cenin) deverá prover o Sigesp/CD de funcionalidades para gestão da previdência social de Deputados Federais, servidores efetivos, requisitados e cedidos, incluindo o registro e o controle das informações relativas ao RPC (Processo/CD 114.331/2013).

O projeto ainda não foi finalizado, apesar de sua conclusão ter sido estimada para 27/3/2015. O Cenin justificou o atraso em razão de a equipe envolvida ter se ocupado de outras prioridades:

Em agosto do ano passado, o Departamento de Pessoal e o Departamento de Apoio Parlamentar solicitaram modificações no SigespCD para permitir que os gabinetes parlamentares passassem a lançar no sistema as informações necessárias para posse e exoneração dos servidores lotados nos gabinetes. [...] As evoluções que compunham essa demanda foram de grande vulto e consumiu a maior parte da equipe envolvida no desenvolvimento do projeto

⁴ **Lei n. 12.618/2012:**

Art. 11. A União, suas autarquias e fundações são responsáveis, na qualidade de patrocinadores, pelo aporte de contribuições e pelas transferências às entidades fechadas de previdência complementar das contribuições descontadas dos seus servidores, observado o disposto nesta Lei e nos estatutos respectivos das entidades.

[...]

§ 2º O pagamento ou a transferência das contribuições após o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência:

- I - enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e
- II - sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

de "Sigesp-CD - Módulo de Gestão Previdenciária", comprometendo o cronograma previsto inicialmente.

Em abril desse ano, a Diretoria-Geral solicitou que fosse desenvolvida uma solução para aferir a presença dos servidores por meio de biometria. [...] Se na primeira ocorrência o projeto andou de maneira muito mais lenta, essa situação resultou na suspensão temporária do projeto. O projeto ainda está suspenso até que as rotinas necessárias para o pagamento por meio do ponto eletrônico seja concluído e os relatórios de gestão e as evoluções solicitadas pela Administração da Casa sejam desenvolvidos.

As limitações de recursos humanos, portanto, prejudicaram o cumprimento do cronograma inicial. Cumpre salientar, porém, a importância da finalização do referido módulo, visto que a inserção manual das fórmulas de cálculo no sistema expõe o gestor a maior probabilidade de erro nos valores das contribuições previdenciárias, podendo acarretar prejuízos às partes envolvidas (patrocinador e participantes).

2.1.8 Recomendações:

Pelo exposto, propõe-se solicitar ao Cenin que apresente o cronograma atualizado do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária (Processo/CD 114.331/2013), frente à superveniência de demandas que impactaram o andamento da ação.

Ademais, propõe-se recomendar ao Depes:

- a) promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev, para os servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, excluindo as parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012: gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna;
- b) efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a maior à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do participante quanto do patrocinador, em razão da inclusão de parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012 (gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna) na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários;
- c) promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, incluindo todas as parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, desde que percebidas em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

- d) efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a menor à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do servidor quanto do patrocinador, em razão da não inclusão, na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, de parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários, atentando para a incidência de acréscimos de mora previstos pelo art. 11, § 2º, inciso I da Lei n. 12.618/2012;
- e) previamente ao atendimento das recomendações dos itens “a” a “d” anteriores, dar ciência das alterações a todos os interessados e conceder-lhes prazo para manifestação.

2.2 Inconsistências nos modelos de Requerimento de Inscrição disponibilizados pela Funpresp-Exe aos servidores interessados em aderir ao LegisPrev.

2.2.1 Situação encontrada:

Dois modelos diferentes de formulário de inscrição no LegisPrev foram preenchidos por servidores da Casa (vide anexos I e II).

Em consulta ao sítio da Funpresp-Exe na internet, confirma-se que os dois documentos estão sendo disponibilizados simultaneamente aos interessados em aderir ao plano⁵.

Ambos trazem informações imprecisas no item 27.2, que trata da base de contribuição previdenciária, permitindo ao participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012.

2.2.2 Critério(s):

- a) art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012;
- b) art. 4, § 1º, da Lei n. 10.887/2004;
- c) art. 12, § 1º, do Regulamento do LegisPrev, anexo ao Ato da Mesa n. 74/2013.

2.2.3 Evidência(s):

Cópia dos Requerimentos de Adesão preenchidos por servidores da Casa que aderiram ao LegisPrev.

⁵ “Requerimento de Inscrição – Ativo Normal” e “Requerimento de Inscrição”, disponíveis em <https://www.funpresp.com.br/portal> (menu Planos de Benefícios, LegisPrev, Formulários). Acesso em 05/11/15.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

2.2.4 Causa(s):

Falhas na supervisão da Câmara dos Deputados em relação às atividades da Funpresp-Exe, no que tange à oferta do LegisPrev aos servidores da Casa.

2.2.5 Efeito(s):

- a) inexatidão e falta de clareza nas informações prestadas aos participantes do LegisPrev;
- b) erro nas fórmulas individuais inseridas no sistema Sigesp/CD para cálculo das contribuições vertidas à Funpresp-Exe.

2.2.6 Esclarecimento do auditado:

Sobre o assunto, manifestou-se o Depes:

Os requerimentos de inscrição no LegisPrev são disponibilizados na página da Funpresp-Exe. Ainda em 2013, a Serpe efetuou contato telefônico com a Sra. Priscila, da Funpresp, em que foi questionada a existência de dois formulários e solicitada a devida retificação, mas isso não foi providenciado.

2.2.7 Análise:

O documento “Requerimento de Inscrição – Ativo Normal” (anexo I) permite explicitamente a escolha das rubricas gratificação de Raio X, adicional noturno e adicional por serviço extraordinário, não previstas no § 1º do art. 16 da Lei n. 12.618/2012.

Já pelo “Requerimento de Inscrição” (anexo II), o servidor pode optar pela inclusão conjunta de rubricas relativas ao local de trabalho e ao exercício de cargo em comissão/função de confiança. Contudo, há um parágrafo que faz referência, equivocadamente, às parcelas do § 2º do art. 4º da Lei n. 10.887/2004, haja vista o legislador, ao determinar a base de contribuição para a previdência complementar (art. 16, § 4º, da Lei n. 12.618/2012), somente ter feito remissão ao § 1º desse dispositivo.

Desse modo, cumpre ao gestor solicitar à Funpresp-Exe a manutenção, em seu portal, de apenas um termo de inscrição no LegisPrev, cujas informações sejam disponibilizadas de forma clara e aderente à legislação vigente. A título de referencial, acostou-se, no anexo III, o termo de inscrição no JusMP-Prev, o Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

2.2.8 Recomendações:

Sugere-se à DG:

- a) solicitar à Funpresp-Exe que disponibilize apenas um modelo de requerimento de inscrição aos interessados em aderir ao LegisPrev, o qual permita ao participante optar, separadamente, pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas percebidas em decorrência do local



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

de trabalho e do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei n. 12.618/2012;

- b) encaminhar cópia do presente relatório de auditoria aos demais patrocinadores do LegisPrev (Senado Federal e TCU), para informá-los da impropriedade detectada pela Secin nos requerimentos disponibilizados pela Funpresp-Exe para adesão ao plano de benefícios.

2.3 Ausência de formalização dos procedimentos de supervisão e fiscalização da Funpresp-Exe pela Câmara dos Deputados, na qualidade de patrocinadora do plano LegisPrev.

2.3.1 Situação encontrada:

A fiscalização das Funpresp-Exe e Funpresp-Jud compete, primariamente, à Previc. Entretanto, a legislação também impõe ao órgão patrocinador o dever de supervisionar sistematicamente a respectiva EFPC⁶.

Porém, verifica-se que não há, na Casa, definição acerca de quais procedimentos devam ser adotados e tampouco dos setores responsáveis por monitorar a gestão do LegisPrev pela Funpresp-Exe.

⁶ Lei n. 12.618/2012:

Art. 20. A supervisão e a fiscalização da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

Lei Complementar n. 108/2001:

Art. 24. A fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 25. As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

Lei Complementar n. 109/2001:

Art. 41 [...]

§ 1º O órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas poderá solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios.

§ 2º A fiscalização a cargo do Estado não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

2.3.2 Evidência(s):

- a) processo/CD 121.640/2015 (Demonstração Atuarial do plano Legisprev, referente ao exercício de 2014);
- b) manifestação da DG à equipe de auditoria.

2.3.3 Critério(s):

- a) art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012;
- b) art. 25 da Lei Complementar n. 108, de 29/5/2001;
- c) art. 41, § 2º, da Lei Complementar n. 109, de 29/5/2001.

2.3.4 Causa(s):

Falhas na formalização de procedimentos e na atribuição de responsabilidades do processo Gerir a Seguridade Social, em relação ao RPC do servidor efetivo da Câmara dos Deputados.

2.3.5 Efeito(s):

- a) inobservância da legislação pertinente;
- b) risco de falhas na gestão dos recursos vertidos à Funpresp-Exe.

2.3.6 Esclarecimento do auditado:

No decorrer dos trabalhos, solicitou-se à DG esclarecer o que segue:

- i. que unidade administrativa é responsável por supervisionar e fiscalizar sistematicamente as atividades da Funpresp-Exe?
- ii. que procedimentos de supervisão e fiscalização são feitos em relação às atividades da Funpresp-Exe?
- iii. existe o acesso pelo patrocinador a relatórios de informações individuais dos servidores e demais relatórios gerenciais, disponibilizados pela Funpresp-Exe?
- iv. que unidade administrativa é responsável por receber e avaliar demonstrativos gerenciais periódicos da Funpresp-Exe, relativos ao Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes?

Em resposta, a DG informou que:

- a) não há ainda nenhuma unidade administrativa designada para exercer quaisquer atribuições relacionadas à Funpresp/Plano LegisPrev;
- b) nenhum procedimento de supervisão e fiscalização foi adotado no âmbito desta Casa até a presente data;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

c) a Câmara não teve acesso até o presente momento a nenhum outro relatório ou informação da Funpresp, que não seja a Demonstração Atuarial relativa a 2014, encaminhada pelo Processo/CD 121.640/15 [...].

Ademais, a Diretoria afirmou que as discussões sobre esse tema somente se iniciaram quando do recebimento, em abril deste ano, da Demonstração Atuarial do LegisPrev relativa ao exercício de 2014, remetida pela Fundação à Câmara dos Deputados (Processo/CD 121.640/2015). Por fim, informou a DG:

Esta Diretoria-Geral pretende, no âmbito do Processo/CD 121.640/15, após a realização dos estudos necessários, adotar as providências cabíveis para regulamentação do assunto e implementação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de supervisão e fiscalização de competência da Câmara, na condição de patrocinadora do LegisPrev.

2.3.7 Análise:

Entende-se que a Câmara dos Deputados, na condição de patrocinadora do LegisPrev, deve acompanhar a regular aplicação dos aportes recebidos pela Funpresp-Exe a título de contribuição dos participantes e de contrapartida da União, verificando a obediência, pela Fundação, às leis e aos regulamentos pertinentes.

Cumprе ressaltar que o TCU, no Acórdão n. 3.133/2012 – Plenário, asseverou que os recursos constantes das contas privadas dos segurados, enquanto gerenciados pelas EFPC, são de natureza pública. Os diferentes agentes de controle, fiscalização, regulação e supervisão das Funpresp, instituídos pelo ordenamento jurídico, possuem competências que não se sobrepõem, mas sim se complementam⁷.

Frisa-se, ainda, que a Lei Complementar n. 109/2001 prevê a possibilidade de responsabilização do patrocinador, por ação ou omissão, na hipótese de danos ou prejuízos às EFPC, bem como o ônus solidário com eventuais resultados deficitários dos planos de benefícios⁸.

⁷ Acórdão n. 3.133/2012 – Plenário:

9.2.1. os recursos que integram as contas individuais dos participantes das EFPC, quer oriundos do patrocínio de órgãos públicos ou de entidade de natureza jurídica de direito privado, quer das contribuições individuais dos participantes, enquanto administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), são considerados de caráter público;

9.2.3. a competência constitucional do TCU para fiscalizar a aplicação de recursos pelas EFPC, direta ou indiretamente, não ilide nem se sobrepõe a outros controles previstos no ordenamento jurídico, como o realizado pelos entes patrocinadores, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar e por outros órgãos a quem lei ou Constituição Federal atribui competência;

⁸ Lei Complementar n. 109/2001:

Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas **será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos**, na proporção existente entre as suas contribuições, sem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

A Casa também deve fiscalizar o fiel cumprimento, pela Funpresp-Exe, das obrigações pactuadas no Convênio de Adesão, aprovado pelo Ato da Mesa n. 74/2013, por exemplo:

4.1 A **Entidade** obriga-se a:

[...]

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

f) manter a independência patrimonial do **PLANO**, em relação aos demais planos administrados pela **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios, aplicando essa regra aos ativos financeiros;

[...]

5.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes, observadas as obrigações legais.

A Demonstração Atuarial do LegisPrev, referente ao exercício de 2014, foi remetida pela Funpresp-Exe à Câmara dos Deputados em abril deste ano (Processo/CD 121.640/2015). Inicialmente, a DG encaminhou os autos ao exame do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade (Defin).

Entretanto, aquele departamento alegou que não lhe compete a análise do processo, uma vez que “ele não trata de matéria contábil, mas sim de matéria relacionada a previdência e cálculo atuarial” e, por fim, concluiu:

prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

[...]

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. **São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores** ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. (grifo nosso).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

[...] a tarefa de supervisionar e fiscalizar exige mais que a simples análise das demonstrações atuariais encaminhadas por meio deste processo. Exige, por exemplo, que se adotem medidas para verificação do aporte financeiro por parte da Câmara dos Deputados e da aplicação dos recursos pela Funpresp.

Isto posto, propomos a restituição deste processo à Diretoria-Geral, com a sugestão de que a Demonstração Atuarial às fls. 2/23 seja submetida à apreciação de profissional com conhecimento em previdência e cálculo atuarial, para verificação da fidedignidade das informações nela constantes [...].

Haja vista a manifestação do Defin, a DG decidiu solicitar a oitiva de servidores da Casa que considerou aptos à apreciação do assunto:

- Ponto 6.770, membro titular do Conselho Fiscal da Funpresp-Exe (lotado na Liderança do PT);
- Ponto 4.453, membro titular do Comitê de Assessoramento Técnico do LegisPrev (lotado na Assessoria Jurídica do Depes);
- Ponto 7.818, membro titular do Comitê de Assessoramento Técnico do LegisPrev (lotado na Liderança do PPS);
- Ponto 6.728, membro suplente do Comitê de Assessoramento Técnico do LegisPrev (lotado na Consultoria Legislativa); e
- Ponto 4.467, Chefe do Serviço de Atuarial da Secretaria-Executiva do Pró-Saúde.

Salienta-se, porém, que os servidores supracitados devem desempenhar, na Câmara dos Deputados, atividades relativas às competências formais de suas áreas de lotação. Mesmo quando eleitos pelos participantes ou indicados pelo patrocinador para a composição de órgãos colegiados da Funpresp-Exe⁹, as

⁹ **Regimento Interno da Funpresp-Exe (Resolução CD/Funpresp-Exe n. 22/2013, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 22/11/2013):**

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da entidade e de seus planos de benefícios, e exercerá suas funções nos termos da lei e do Estatuto, na forma disciplinada por este Regimento Interno.

15. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

[...]

Art. 45. A Funpresp-Exe contará com Comitês de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios.

Art. 46. Os Comitês de Assessoramento Técnico serão compostos por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e três representantes dos participantes e assistidos, eleitos por seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

atribuições que porventura executam na entidade não se confundem com aquelas que realizam na qualidade de servidor da Casa.

Ademais, entende-se que a apreciação de demonstrativos gerenciais da Funpresp-Exe por servidores que são também membros da Fundação, no âmbito do processo de supervisão do patrocinador, põe em risco o princípio da segregação de funções.

Pelo exposto, impende à Câmara dos Deputados estabelecer formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão da Funpresp-Exe, bem como os agentes internos responsáveis, em obediência ao art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012.

Nesse sentido, cabe citar a pertinente manifestação do servidor de Ponto 4.453 no Processo/CD 121.640/2015 (fls. 80/82-v):

[...] imprescindível que a Administração da Câmara dos Deputados, avaliados os motivos de conveniência e oportunidade, determine a realização de urgentes estudos para a criação de um órgão técnico, que talvez pudesse ser no Departamento de Pessoal, que concentre todas as atividades concernentes à previdência complementar [...]. Caso não seja do interesse da Administração a criação de novo órgão, que se verifique a possibilidade de alteração de atribuições e modificação da estrutura de órgão já existente, para que comecem a ser adquiridas habilidades no traquejo do tema, que já é premente e será de suma importância no futuro próximo. Essencial, também, sejam alguns servidores incentivados a realizarem cursos de formação, arcados pela Câmara dos Deputados.

2.3.8 Recomendação:

Estabelecer formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão das atividades da Funpresp-Exe na gestão do LegisPrev, nos termos do art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012, bem como os agentes responsáveis.

2.4 Falhas de planejamento e de controle do processo Gerir a Seguridade Social, no que tange ao regime de previdência complementar dos servidores efetivos da Casa.

2.4.1 Situação encontrada:

Dado que o LegisPrev entrou em funcionamento em 2013, considera-se que a instituição do RPC, na Casa, é situação recente. Desse modo, na presente auditoria, buscou-se verificar se a Administração executou o adequado planejamento das operações e implantou controles internos apropriados para tratar os principais riscos envolvidos.

Assim, tendo por referência a Estrutura COSO¹⁰, foram levantadas, junto aos gestores, informações acerca dos seguintes tópicos: a) *Ambiente de controle*: a

¹⁰ O *Internal Control – Integrated Framework* (Controle Interno - Estrutura Integrada) é um modelo conceitual desenvolvido pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

respeito das normas, das unidades organizacionais, das autoridades e demais pessoas que dão suporte ao processo; b) *Avaliação de riscos*: identificação e avaliação, por parte da gestão, das principais ameaças ao alcance dos objetivos do processo; c) *Atividades de controle*: políticas e procedimentos implementados para mitigar os principais riscos; e d) *Informação e comunicação*: sobre a qualidade e tempestividade das informações geradas e utilizadas no processo.

Como resultado, observaram-se as seguintes fragilidades:

- a) deficiência na formalização de procedimentos: ausência de normativos internos e manuais que descrevam as rotinas relativas à gestão do RPC dos servidores da Casa;
- b) deficiências de estruturação do processo:
 - execução de atividades pela Copag/Depes, alheias às suas competências;
 - atividades críticas do processo executadas por um único servidor da Copag/Depes, configurando risco de dependência de pessoa-chave;
 - inadequação do sistema Sigesp/CD para cadastro e manutenção de dados relativos ao RPC dos servidores da Casa.
- c) falhas na atribuição de autoridades e responsabilidades, notadamente quanto à supervisão e à fiscalização das operações da Funpresp-Exe.

2.4.2 Critério(s):

- a) Controle Interno – Estrutura Integrada, 2013, emitido pelo *Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission (COSO)*;
- b) Norma Brasileira (NBR) ISO 31000:2009 – Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Relatório de Auditoria da Secin nos processos de governança corporativa, planejamento estratégico e gestão de projetos da Câmara dos Deputados (Processo/CD 116.598/2014);
- d) Levantamento de Auditoria deste Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos (Nuarh) sobre o processo Gerir a Estratégia e Governança de RH (Processo/CD 132.635/2014);
- e) Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU, versão 2014;
- f) Ato da Mesa n. 27, de 20/8/2003.

Commission), que visa permitir às organizações, sejam públicas ou privadas, desenvolver, de forma efetiva e eficaz, sistemas de controle interno que se adaptem aos ambientes operacionais e corporativos em constante mudança, reduzam os riscos para níveis aceitáveis e apoiem um processo sólido de tomada de decisões e de governança da organização.



2.4.3 Evidência(s):

- a) ocorrências evidenciadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste relatório;
- b) manifestação do Depes à equipe de auditoria.

2.4.4 Causa(s):

- a) falhas de governança corporativa, quanto à orientação da gestão de pessoas da Casa (atribuição de autoridades e responsabilidades);
- b) falhas de governança corporativa, quanto à priorização de ações relativas à gestão de pessoas da Casa (inadequação do sistema Sigesp/CD);
- c) falhas de planejamento e de gestão de riscos no processo;
- d) limitação de recursos humanos no processo.

2.4.5 Efeito(s):

- a) risco de não conformidade com normas e regulamentos;
- b) risco de perda de dados;
- c) risco de descontinuidade das operações.

2.4.6 Esclarecimento do auditado:

Em mensagem eletrônica, o Depes informou que não planeja promover alteração em sua estrutura, especificamente para o processo de controle da previdência complementar, mas sim “aperfeiçoar a gestão previdenciária de forma geral [...] desenvolvendo sistemas e adequando os meios atualmente disponíveis para sua melhor gestão”. Também afirmou que “já adotou medidas para capacitação de vários servidores”, com vistas a viabilizar a equipe necessária às operações do RPC.

Acrescentou que “ainda não há sistema de informação desenvolvido para a gestão da seguridade social”, o qual foi demandado ao Cenin no Processo/CD 114.331/2013. Mesmo assim, garante que as informações necessárias ao funcionamento e ao monitoramento do processo são obtidas “com relativa facilidade e com boa qualidade”.

Nesse ponto, procurou-se saber quais setores são responsáveis pela troca de dados com a Funpresp-Exe a respeito do cadastro dos segurados do plano e seus dependentes, bem como de informações funcionais e de remuneração, tendo o Depes respondido o que segue:

A manutenção dos dados cadastrais e as alterações funcionais são de responsabilidade da Coordenação de Registro Funcional-COREF, já as alterações de remuneração são de responsabilidade da Coordenação de Pagamento de Pessoal-COPAG. Contudo, ante a falta de um sistema gestor



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

que viabilize a extração de dados, a COPAG está incumbida de prestar a totalidade das informações.

Por fim, questionado se foram identificados e avaliados os principais riscos envolvidos na gestão do RPC, bem como sobre os controles internos implementados para mitigar tais ameaças, o departamento respondeu:

Em razão do pequeno número de participantes do LEGISPREV e da padronização das adesões até agora apresentadas, entende-se que os riscos são mínimos.

[...]

No momento, o propósito da Câmara dos Deputados é desenvolver o Módulo Gerencial-LEGISPREV de modo a eliminar eventuais falhas no processo de gestão da seguridade social. Conforme indicado na alínea “c”, por enquanto, há um baixo número de adesões. Portanto, as atividades de controle envolvem basicamente a emissão de relatórios para aferir a exatidão dos valores descontados, bem como dos valores a serem repassados ao FUNPRESP.

2.4.7 Análise:

As boas práticas de gestão recomendam que atividades importantes sejam documentadas de forma completa e precisa, de modo a padronizar rotinas de trabalho e a evitar falhas de execução.

Nesse sentido, a Orientação Normativa n. 2, de 13/4/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e a Resolução Conjunta n. 1, de 23/6/2015, do STF e do MPU visam orientar a gestão da previdência complementar no âmbito do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário da União, do MPU e do CNMP.

Também foram publicados, pela Funpresp-Jud e pela Funpresp-Exe, respectivamente, o Manual do Patrocinador do JusMP-Prev¹¹ e o Guia do Patrocinador do Plano Executivo Federal (ExecPrev)¹², com instruções direcionadas às áreas de gestão de pessoas dos órgãos patrocinadores.

Na Câmara dos Deputados, houve a edição do Ato da Mesa n. 74/2013, aprovando o Regulamento do LegisPrev, o qual disciplina o funcionamento do referido plano, e o Convênio de Adesão, que dita direitos e obrigações decorrentes da relação entre patrocinador e EFPC.

Todavia, não foi expedida norma ou manual que detalhe os procedimentos relativos à gestão do RPC na Casa. A legislação interna vigente não prevê, por exemplo, os responsáveis por operacionalizar a fiscalização e a supervisão da Funpresp-Exe, conforme descrito no item 2.3 deste relatório.

Enquanto não finalizado o módulo de gestão previdenciária do Sigesp/CD, a Copag/Depes tem executado funções de competência da Coordenação de Registro

¹¹ Disponível em: http://www.funprespjud.com.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-do-Patrocinador_A5_web.pdf. Acesso em 18/12/2015.

¹² Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/portal/wp-content/uploads/2015/03/Cartilha-do-Patrocinador-vf-impressa-12-03-2015.pdf>. Acesso em 18/12/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

Funcional (Coref/Depes), nos termos do Ato da Mesa n. 27/2003¹³, como a manutenção (atualmente em arquivo Microsoft Excel) dos dados sobre servidores que aderiram ao LegisPrev, a alíquota de participação e a base de contribuição previdenciária, bem como o reporte à Funpresp-Exe sobre alterações funcionais ou cadastrais dos segurados.

Frisa-se, ainda, que tais atividades são executadas por um único servidor, lotado na Diretoria da Copag/Depes, sob risco de dependência de pessoa-chave.

Cumprе ressaltar que o número relativamente pequeno de servidores da Câmara dos Deputados submetidos ao teto do RGPS e de participantes do plano LegisPrev não implica que os riscos do processo terão pouco impacto, caso materializados.

Ademais, o número de participantes, assim como o volume de recursos vertidos à Funpresp-Exe, crescerá na medida em que ocorrerem mais posses sob a égide do novo regime. Há que se considerar o potencial risco de dano ao erário, além do risco de imagem, visto que envolve a previdência social do servidor.

Nos ditames da NBR ISO 31000:2009, aprovada pela ABNT, a gestão de riscos faz parte das responsabilidades da administração e deve integrar todos os processos organizacionais.

A propósito, salienta-se que, em duas ações de controle realizadas nos exercícios de 2013 e 2014 acerca dos temas de estratégia e governança (Processo/CD 116.598/2014 – auditoria sobre governança corporativa, planejamento estratégico e gestão de projetos na Câmara dos Deputados; e Processo/CD 132.635/2014 – levantamento sobre o processo *Gerir a Estratégia e Governança de RH*), esta Secin expediu sugestões ao Comitê de Governança Estratégica e ao Comitê Setorial de Gestão da DRH, no sentido de que seja priorizada e aprimorada a gestão de riscos na Casa¹⁴.

¹³ **Ato da Mesa 27/2003 - Cria a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados e dá outras providências:**

[...]

Compete à Coordenação de Registro Funcional acompanhar o levantamento da frequência e dos afastamentos para elaboração da folha de pagamento; **executar as atividades de cadastro, registro funcional e movimentação dos servidores efetivos e dos cargos de natureza especial**; conceder e registrar as concessões dos benefícios e vantagens previstos na legislação e normas vigentes; processar o expediente relativo a provimento e vacância, elaborando os atos respectivos e providenciar a publicação no órgão oficial dos atos de sua competência. (grifos nossos).

¹⁴ **Processo/CD 116.598/2014 – auditoria sobre governança corporativa, planejamento estratégico e gestão de projetos na Câmara dos Deputados:**

8.5.2 Quanto à gestão de riscos

À luz dos resultados obtidos e análises feitas ao longo dos trabalhos de auditoria, sugere-se ao Comitê de Gestão Estratégica que, em sua atuação à frente da governança corporativa da Casa, enfatize os seguintes pontos:

Prática C1.1 - Estabelecer sistema de gestão de riscos e controle interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Auditoria no processo Gerir a Seguridade Social

Portanto, buscando mitigar os principais riscos na gestão da previdência complementar do servidor da Câmara dos Deputados, propõem-se, além das recomendações descritas nos itens 2.1.8, 2.2.8 e 2.3.8 deste relatório, as medidas adiante, para melhoria dos controles internos administrativos do processo.

2.4.8 Recomendações:

Sugere-se ao Depes:

- a) adotar ações para reduzir a dependência de pessoa-chave na Copag/Depes, por exemplo: priorizar a finalização do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária; estruturar adequadamente a equipe; ou documentar as rotinas de trabalho relativas à gestão da previdência complementar;
- b) estudar a viabilidade de elaborar minuta de normativo, a ser apreciada pela Alta Administração da Casa, para formalização dos procedimentos relativos à gestão da previdência complementar na Câmara dos Deputados, a exemplo da Orientação Normativa MP n. 2/15 e da Resolução Conjunta STF/MPU n. 1/2015.

3 BENEFÍCIOS POTENCIAIS DA AÇÃO DE CONTROLE

Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria/Secin n. 2, de 22/2/2013, espera-se que os desdobramentos da presente ação de controle promovam os seguintes benefícios à gestão da Câmara dos Deputados:

- a) ressarcimento de débito;
- b) melhoria da organização administrativa;
- c) melhoria nos controles internos;
- d) melhoria na forma de atuação;
- e) melhoria dos resultados apresentados; e
- f) recomendação para aprimoramento de textos legais.

Prática C1.2 - Monitorar e avaliar o sistema de gestão de riscos e controle interno, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional.

Processo/CD 132.635/2014 – levantamento sobre o processo *Gerir a Estratégia e Governança de RH*:

1) Ao Comitê Setorial de Gestão da Diretoria de Recursos Humanos:

a. Aprimorar a gestão de riscos (Linha de Atuação 7.1 – Ato da Mesa 59/2013), de forma alinhada ao definido corporativamente pelo Comitê de Gestão Estratégica, enfatizando as seguintes práticas:

C 1.1 – Estabelecer sistema de gestão de riscos e controles internos;

C 1.2 – Monitorar e avaliar o sistema de gestão de riscos e controle interno, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional.



4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo avaliar o processo **Gerir a Seguridade Social**, em face das alterações impostas pela instituição da previdência complementar dos servidores públicos federais, dada pela Lei n. 12.618/2012.

Pelos exames realizados, conclui-se que o processo ainda apresenta falhas de estruturação e fragilidades em seus controles internos, conforme apontado nos itens 2.1 a 2.4 deste relatório, as quais justificam o encaminhamento de recomendações de melhorias aos gestores.

Por outro lado, observa-se que a Administração da Câmara dos Deputados preocupou-se em promover o debate e a disseminação do tema na Casa, uma vez que realiza palestras a novos servidores sobre o assunto, na ocasião da posse, e tendo em vista possuir, em seu quadro efetivo, pessoal com considerável conhecimento da matéria, inclusive integrantes de órgãos da Funpresp-Exe.

É importante destacar que existe controvérsia acerca da aplicação compulsória do teto previdenciário aos servidores civis provenientes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os egressos da carreira militar (membros das Forças Armadas, policiais militares e bombeiros militares), que ingressam em cargo público federal na vigência das novas regras previdenciárias.

Esta Casa Legislativa, pautada em estudos de seus órgãos técnico-jurídicos, optou por uma interpretação mais abrangente do termo “serviço público”, disposto no art. 40, § 16, da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º, da Lei n. 12.618/2012, mantendo tais servidores isentos da sujeição ao teto do RGPS.

Esse entendimento, contudo, não é consenso entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como mostra levantamento acostado no anexo IV deste relatório. Dado que interessados têm recorrido aos tribunais para impugnar a limitação de seus benefícios, a questão deverá ser dirimida pelo Poder Judiciário.

Nesta auditoria, não se verificaram casos em que o regime aplicado aos servidores (RPPS com ou sem teto do RGPS) foi discrepante das diretrizes internas estabelecidas, demonstrando que os controles adotados estão suficientes para prevenir erros de enquadramento previdenciário.

Por fim, registra-se o agradecimento pela colaboração e profissionalismo dos dirigentes e técnicos dos órgãos auditados, que bem subsidiaram a equipe de auditoria na execução dos trabalhos.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.